



Processo nº:	5812/2026
Interessado:	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Assunto:	Dispensa – Art. 75, inciso I.

PARECER JURÍDICO

EMENTA – DISPENSA E CONTRATO. FASE PREPARATORIA. LEI 14.133/2021. 1. Dispensa de procedimento licitatório em decorrência de serviços de construção de muro e contrapiso na garagem de máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Flores de Goiás/GO, em valor inferior a R\$ 130.984,20. 2. Aplicação do artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e Decreto 1.159/2024. 3. Manifestação favorável nos termos do artigo 53, §4º e artigo 72, III da Lei 14.133/2021.

1. Versam os presentes autos sobre a dispensa de procedimento de licitação para serviços de construção de muro e contrapiso na garagem de máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Flores de Goiás/GO, conforme termo de referência em anexo.

2. A estimativa da despesa pretendida é no importe de **R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil, seiscentos reais)**, conforme documentos financeiros elaborados pelo Departamento de Orçamentos, devidamente acostados.

3. Consta dos autos minuta contratual nos termos do artigo 92 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4. É o breve relato. Segue manifestação nos termos do artigo 53, § 4º e artigo 72, III, da Lei 14.133/2021.

5. Preliminarmente, insta salientar que a legislação aplicável ao caso vertente é a federal disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Dito isso, avancemos na análise.



7. O **art. 75, inciso I** da Lei de Licitações, é claro ao disciplinar a dispensa do procedimento licitatório nos casos do valor de compras não for superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado em 29 de dezembro de 2025 por meio do Decreto 12.807/2025 para R\$ 130.984,20 (cento trinta mil, novecentos oitenta e quatro reais, vinte centavos):

Art. 75 - É dispensável a licitação:*

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

**(Lei 14.133/2021).*

Art. 2º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, na forma do Anexo:*

DISPOSTIVO	VALOR ATUALIZADO
Inciso I do caput do art. 75	R\$ 130.984,20 (cento trinta mil, novecentos oitenta e quatro reais, vinte centavos)

**(Decreto 12.807/2025).*

8. Assim, a licitação, em regra, é o procedimento obrigatório para a realização de compras e serviços, porém, por vezes, ocorrem situações em que se torna possível a dispensa do procedimento.

9. No presente caso, a Administração Pública está diante de exceção à regra do procedimento, também prevista na lei de licitações como ocasiões de dispensa (art. 75), posto que, o valor da compra/serviço mostra-se inferior a quantia de 130.984,20 (cento trinta mil, novecentos oitenta e quatro reais, vinte centavos).

10. Segundo o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 as dispensas de pequeno valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



11. Assim, verifica-se que a minuta do aviso de dispensa eletrônica apresentada atende perfeitamente aos requisitos da nova legislação, permitindo uma publicidade e ampla participação na captação de possíveis novas propostas.

12. Quanto à designação da Agente de Licitação e equipe, fora acostada aos autos o Decreto n. 471/2025, restando cumprido o ditame consignado no artigo 7º, 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13. Quanto às disposições orçamentárias, foram cumpridas as exigências pertinentes, constando nos autos as Declarações e Certidões Orçamentárias e Financeiras pelo Departamento de Contabilidade e Secretária de Finanças, em consonância com o disposto no art.16, II da LRF.

14. No tocante à minuta contratual, encontra-se em consonância com o artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

15. Assim, realizada a instrução do processo sob os aspectos técnicos e jurídicos em conformidade com o art. 72 da Lei 14.133/2021.

16. Por todo o exposto, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, considerando que o procedimento se enquadra no rol da dispensa de licitação, considerando, ainda, que o presente processo está instruído com toda documentação necessária à declaração de dispensa de licitação, eis que foram atendidos todos os requisitos legais, previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, não encontrando nenhum óbice para o seu deferimento.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Flores de Goiás – Goiás, aos 09 de junho de 2026.

Milena Maurício Moura
Assessora Jurídica
OAB/GO 27.004